



**TERMO ADITIVO 3
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025
DATA-BASE 09/2024**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071989/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19980.228371/2023-91

DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL: 20/12/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, com assembleia geral realizada em **19/07/2024 à 31/07/2024**, assistido de seu advogado, Dr(a). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA, OAB/SP 207.266; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assembleia geral realizada em **20/08/2024**, com assistência de sua advogada, Dra. Rute de Carvalho Oliveira, OAB/SP 417.445; celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista e lojista; exceto no comércio varejista de gêneros alimentícios e carnes frescas nos municípios de Conchal, Cordeirópolis e Iracemápolis; exceto no comércio varejista de peças e acessórios para veículos; de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; de material óptico, fotográfico e cinematográfico; de concessionários e distribuidores de veículos; de produtos farmacêuticos; de material médico, hospitalar e científico; de flores e plantas ornamentais; de carvão vegetal e lenha nos municípios de Limeira, Conchal, Cordeirópolis e Iracemápolis**, com abrangência territorial em **Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemápolis/SP e Limeira/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

3.1 - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos para os comerciários das categorias comércio de rua e shoppings centers, a vigor a partir de **01/09/2024**, em consonância com o Art. 4º da Lei nº 12.790, de março de 2013:

Y

Ph

mf

RO

I - EMPRESAS EM GERAL

- a) – Empregados em geral - **R\$2.025,00**
- b) - Operador de caixa - **R\$2.166,00**
- c) – Garantia do comissionista - **R\$2.370,00**

3.2 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS 2024-2025: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's) definidas na forma e limites da Lei, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

3.2.1 - Para adesão ao **REPIS 2024-2025** as empresas enquadradas como **MEI, EPP** ou **ME** deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024-2025** através do encaminhamento de formulário ao sindicato patronal, cujo modelo será fornecido por este, podendo ser adotado pelos sindicatos que firmam a presente norma coletiva, formulário eletrônico, por meio do site www.sicomerciolimeira.com.br ou www.sinocol.com.br, devendo estar assinado por sócio da empresa ou contabilista responsável, ou, sendo eletrônico, ser preenchido por meio de login e senha, fornecidos pelo sindicato dos empregados, cujo preenchimento e envio do formulário, estará assumindo a empresa o fiel compromisso de:

- a) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, no Regime Especial de Piso Salarial – **REPIS 2024-2025**;
- b) Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa;

3.2.2 - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissionais e patronais, estas, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, eletronicamente ou pessoalmente, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024-2025**, no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato profissional, após constatado pelo sindicato profissional e patronal, o fiel cumprimento da norma coletiva de trabalho em vigor. Durante referido prazo, cabe a empresa acompanhar eventual irregularidade que impeça o fornecimento do certificado, devendo comparecer no sindicato patronal ou profissional conforme for o caso, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, para se assim desejar, sanar as irregularidades para emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024-2025**.

3.2.3 - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **REPIS**, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças



salariais existentes com base no piso salarial para empregado comerciário de empresas em geral.

3.2.4 - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes (patronal e profissional), sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024-2025**, que lhes facultará até **31.08.2025** a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula **3.1**, como segue:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a)** - Piso salarial de ingresso do comerciário empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$1.731,00**
- b)** - Piso salarial geral do comerciário empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$1.934,00**
- c)** - Piso salarial do comerciário empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que exerça a função específica de faxineiro, copeiro ou empacotador - **R\$1.709,00**
- d)** - Piso salarial do comerciário empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que exerça a função específica de operador de caixa - **R\$2.079,00**
- e)** - Garantia do comissionista do comerciário empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$2.275,00**

II - Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI)

- a)** - Piso salarial de ingresso do comerciário empregado junto a Micro Empresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) - **R\$1.709,00**
- b)** - Piso salarial geral do comerciário empregado junto a Micro Empresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) - **R\$1.853,00**
- c)** - Piso salarial do comerciário empregado junto a Micro Empresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) que exerça a função específica de faxineiro, copeiro ou empacotador - **R\$1.709,00**
- d)** - Piso salarial do comerciário emprego junto a Micro Empresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) que exerça a função específica de operador de caixa - **R\$1.996,00**
- e)** - Garantia do comissionista do comerciário empregado junto a Micro Empresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) - **R\$2.166,00**



Parágrafo único - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratos de trabalho de empregados comerciários, limitado ao prazo de **90(noventa)** dias a partir da contratação, desde que, não sejam remunerados a base de comissões ou exerçam a função de caixa, faxineiro, copeiro ou empacotador, cujas funções específicas possuem piso mínimo próprio e/ou adicionais, que deverão ser observados. Findo o prazo de **90(noventa)** dias, esses empregados deverão receber no mínimo o piso salarial geral previstos nos incisos I, alínea "b" e II, alínea "b".

3.2.5 – O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025 terá efeitos retroativo a **01/09/2024** para prática dos pisos salariais diferenciados apenas para empresa que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) protocolarem o requerimento a que se refere o item 3.3.1 desta cláusula até o dia **31/01/2025**, e;
- b) terem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025** aprovado e expedido por ambos os sindicatos até a data limite de **15/02/2025**.

Parágrafo único – Para hipóteses de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025** que tenha sido aprovado e emitido após a data de **15/02/2025**, ou cujo requerimento tenha sido protocolado após a data de **31/01/2025**, este terá validade para adoção dos pisos diferenciados apenas para novos contratos de trabalho firmados a partir das referidas datas. **Contudo, para os contratos vigentes até a data anterior ao do requerimento do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025, deverá ser adotado os valores previstos para empregados comerciários de empresas em geral desde 01/09/2024, obrigando-se ao pagamento de todas as diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de 15/02/2025.**

3.2.5.1 - Em caso de indeferimento do pedido a empresa deverá adotar os valores previstos para empregados comerciários de empresas em geral desde **01/09/2024**, com pagamento das diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de **15/02/2025**.

Parágrafo único - É facultando a empresa interessada sanar eventuais irregularidades para emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025**, observando-se os prazos do item **3.2.5** para efeitos retroativos a **01/09/2024**.

3.2.6 - No caso da empresa pagar o piso salarial de **REPIS** sem o devido **CERTIFICADO**, o empregado prejudicado fará jus ao recebimento de diferenças salariais, rescisórias e reflexos, calculadas com observância ao valor do piso previstos para empregados comerciários de empresas em geral, bem como de uma multa prevista na cláusula **33.1** desta norma coletiva de trabalho para cada mês de descumprimento, observando-se o valor simples no primeiro mês e o dobrado a partir do segundo mês, que poderão **ser exigidos pelo empregado apenas a partir da data de 15/02/2025**.



3.2.7 - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2024-2025**.

3.2.8 - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

3.3 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões com percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia.

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

3.4 - Nenhum dos pisos normativos da categoria poderá ser inferior ao salário mínimo nacional ou estadual previsto para respectivas categoria ou funções.

3.5 - O valor da **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** previsto na cláusula **3.5** da Convenção Coletiva aditada passa a ser de **R\$103,00** a partir de **01 de setembro de 2024**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos comerciários das categorias comércio de rua e shoppings centers serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2024**, mediante aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em **1º de setembro de 2023**.

Parágrafo primeiro - As empresas deverão pagar os salários da competência **12/2024**, já com o devido reajuste salarial.

Parágrafo segundo – Considerando que a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi firmada posteriormente à data-base de **09/2024**, as empresas deverão aplicar o reajuste bem como correção dos pisos salariais, de forma retroativo a **01/09/2024**, com pagamento na folha de pagamentos da competência de **12/2024** das diferenças salariais e demais benefícios de caráter econômico, apuradas no período de **09/2024, 10/2024 e 11/2024**, inclusive quebra de caixa, dia do comerciário, garantia do comissionista, férias + 1/3, 13º salário, auxílio alimentação e benefícios de labor em feriados.



Parágrafo terceiro: No caso de ocorrer rescisão contratual a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e antes do prazo final para pagamento dos salários da competência de **12/2024**, as diferenças verificadas na forma do parágrafo anterior, devem ser quitadas no mesmo prazo de pagamento das verbas rescisórias, dentro do próprio TRCT.

Parágrafo quarto: Aos empregados já demitidos quando da assinatura desta norma coletiva de trabalho, cujo término do aviso prévio trabalhado ou indenizado (computado inclusive a sua projeção), tenha recaído a partir de **01/09/2024**, fica garantido o reajuste obtido nesta CCT, bem como o pagamento das mesmas diferenças salariais/benefícios e rescisórias, a partir da data-base **01/09/2024**, a serem quitadas pelas empresas até a data limite de **10/01/2025**.

4.2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2023 ATÉ 31/08/2024: Para os empregados admitidos entre **01/09/2023 a 31/08/2024** fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.3 - COMPENSAÇÃO: No reajustamento previsto na cláusula de “reajuste salarial” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos e antecipações, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/2023 a 31/08/2024**, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, de função, de localidade e de estabelecimento, bem como implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

5.1 – O valor do auxílio alimentação previsto na cláusula 11.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada será pago da seguinte forma: a) no importe mensal de R\$ 85,00 a partir de 01.09.2024 e; b) no importe mensal de R\$ 90,00 a partir da competência de janeiro de 2025.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA – LABOR EM FERIADOS

6.1 – LABOR EM FERIADOS - Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.101/00, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho do comerciário empregado do comércio varejista de rua **até seis feriados** no período restrito de **01/09/2024 a 31/08/2025**, das **09h00 às 15h00**, com exceção dos feriados de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira Santa (Paixão) e 1º de Maio (Dia do Trabalho) em que é vedado o labor dos empregados, desde que a empresa obtenha **ATESTADO** emitido pelos sindicatos signatários da presente norma coletiva, bem como validação pelo sindicato



laboral da **RELAÇÃO DOS TRABALHADORES** que anuíram com o labor no feriado, observando-se as condições seguintes, vedado o labor em qualquer outro feriado:

I – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS: A regulamentação para o trabalho nas empresas varejistas de rua nos dias considerados feriado em nenhuma hipótese será considerada como obrigação da abertura do estabelecimento, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

II – ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: Para obtenção do **ATESTADO** e validação da **RELAÇÃO DE TRABALHADORES** a empresa interessada deverá:

a) Obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, **ATESTADO** liberatório expedido pelos dois sindicatos (patronal e profissional), desde que cumpridas as cláusulas atinentes às Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, devendo o **ATESTADO** ser requerido a cada seis meses pela empresa interessada, sendo o primeiro com validade para o período de **01/09/2024 a 28/02/2025** e o segundo para o período de **01/03/2025 a 31/08/2025**.

b) O **ATESTADO** com validade de **01/09/2024 a 28/02/2025** deverá ser requerido até **15/01/2025** para ter efeito retroativo ao feriado de **07/09/2024**. O labor no feriado de **15/09/2024** foi proibido. O **ATESTADO** requerido após a data de **15/01/2025** terá vigência somente a partir da data do requerimento, se deferida sua expedição, com validade até **28/02/2025**.

c) O **ATESTADO** com validade de **01/03/2025 a 31/08/2025** deverá ser requerido a partir de **01/03/2025**, tendo vigência somente a partir da data do seu requerimento, se deferido sua expedição, com validade até **31/08/2025**, não tendo efeito retroativo anterior à data de seu requerimento.

d) O pedido do **ATESTADO** deve ser feito pela empresa mediante requerimento eletrônico no site www.sinacol.com.br ou www.sicomerciolimeira.com.br, com login e senha criados no momento de seu cadastro; O requerimento será recepcionado pelo sindicato laboral e patronal, que, constatando o cumprimento dos pré-requisitos e o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **ATESTADO** para labor em feriados em até 10 dias úteis, contados a partir da data de protocolo da solicitação, ficando a empresa obrigada a retirar o **ATESTADO** ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização, para possibilitar eventual regularização das pendências para expedição do mesmo, sob pena de não ser expedido o **ATESTADO** e tornar irregular o labor em feriado, com incidência da multa específica convencionada no item “V” desta cláusula.

e) No prazo de 15 a 30 dias antes do feriado a ser laborado, a empresa interessada deverá encaminhar ao sindicato laboral, pessoalmente ou por e-mail sinacol@sinacol.com.br, **RELAÇÃO DOS TRABALHADORES** que anuíram com o labor no respectivo feriado, para validação do sindicato, contendo nomes, opção por folga



compensatória ou bonificação, e respectiva assinatura dos trabalhadores, cujo modelo a entidade laboral colocará à disposição dos interessados, mediante solicitação através do e-mail: sinacol@sinacol.com.br.

f) A emissão do **ATESTADO** está condicionada além das exigências dos itens “a”, “b” e “c”, ao fiel cumprimento por parte da empresa interessada da íntegra das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, e terá validade apenas se acompanhado da **RELAÇÃO DE TRABALHADORES** validada pelo sindicato laboral.

g) Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o **ATESTADO** anteriormente concedido, notificando a empresa e concedendo o prazo de 10 dias úteis para a regularização das pendências verificadas.

h) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o **ATESTADO** em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, bem como no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição do trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma, por feriado e por empregado.

i) As empresas deverão pagar as diferenças dos valores dos benefícios dos feriados de **07/09/2024, 12/10/2024, 02/11/2024, 15/11/2024 e 20/11/2024**, inclusive aos empregados desligados que tenham laborado os respectivos feriados, decorrentes dos novos valores reajustados no presente termo aditivo, até o **quinto dia útil de janeiro de 2025**.

III – CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS DE TRABALHO EM FERIADOS - Os empregados, inclusive os comissionistas, que concordar com o labor no feriado, terão garantidos os seguintes benefícios para cada feriado efetivamente laborado:

a) Pagamento em **dobro** do dia laborado no feriado, independentemente da jornada cumprida, vedada sua inclusão em compensação de horas ou banco de horas.

b) Concessão de uma folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **45(quarenta e cinco)** dias ao do feriado trabalhado, **OU**, de uma bonificação no valor de:

b.1) R\$96,00 (noventa e seis reais) para empresas que aderiram ao **REPIS 2024/2025**.

b.2) R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para demais empresas.

c) Pagamento de indenização vale transporte no valor de **R\$13,00 (treze reais)** a ser pago no mesmo dia do labor, vedado qualquer desconto do trabalhador.

Parágrafo primeiro - A opção pela folga compensatória ou do pagamento da bonificação deverá constar da solicitação de labor feita ao empregado, prevista nesta cláusula, a fim de



possibilitar ao mesmo, a opção ou não pelo labor, devendo também, constar a referida opção da **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** a ser validada pelo sindicato laboral.

Parágrafo segundo - O pagamento das alíneas “a” e “b.1” e “b.2” do item III desta cláusula deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

Parágrafo terceiro - O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual, em caso de recusa do comerciário em trabalhar em feriado, não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração.

Parágrafo quarto - O comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, por escrito, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação escrita deverá conter a jornada a ser cumprida, a opção pela bonificação ou pela data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

Parágrafo quinto – Será assegurado o intervalo mínimo legal durante a jornada de trabalho.

Parágrafo sexto – Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.

Parágrafo sétimo – Fica proibido o trabalho de comerciários menores e gestantes no feriado, salvo concordância expressa da gestante ou do menor assistido de seu representante legal.

Parágrafo oitavo – Quando existir na empresa comerciários membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa.

IV – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS – A empresa fica obrigada a manter e apresentar o **ATESTADO e RELAÇÃO DE EMPREGADOS** validada em caso de fiscalização do trabalho ou notificação de um dos sindicatos, e ainda, deverá apresentar cópia em todos os atos de homologações das rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional. A não apresentação ou não obtenção do **ATESTADO e RELAÇÃO DE EMPREGADOS** validada pressupõe a proibição do trabalho nos feriados, punida com a multa específica no item V desta cláusula.

Parágrafo primeiro - A empresa quando notificada pelo sindicato laboral deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópia dos recibos de pagamento de salários, cópia do recibo de valores de custeio de transporte e bonificação, e cópia dos controles de jornada de trabalho, devidamente assinados pelo empregado.

Parágrafo segundo - Com a finalidade de atender à disposição da Lei 13.7019/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a entidade sindical laboral assume total responsabilidade



sobre sua finalidade, adequação, necessidade, segurança, observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

V – MULTA ESPECÍFICA – A ausência do **ATESTADO** ou da validação da **RELAÇÃO DE TRABALHADORES**, bem como o labor em feriados não autorizados nesta norma coletiva de trabalho, torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa de um piso normativo da categoria por empregado e por feriado, que reverterá em 50% ao empregado lesado e 50% em prol do sindicato laboral.

VI – A autorização do labor em feriados prevista neste termo aditivo não se aplica aos empregados em comércio varejista estabelecidos em Shopping Centers bem como Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Supermercados e Hipermercados, que somente poderão exigir o labor em feriados se autorizado em CCT específica a ser firmada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira e Sindicato dos Empregado no Comércio Varejista de Limeira.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – COTA NEGOCIAL

7.1 – COTA ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, a título de cota assistencial negocial, o percentual de **3%(três por cento)** de suas respectivas remunerações do mês de **setembro/2024 já reajustadas**, e de **1% (um por cento)** de suas respectivas remunerações nos **demais meses posteriores**, sempre limitado ao teto mensal de **R\$50,00(cinquenta reais)** por empregado comerciário, aprovado na assembleia do sindicato da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro – Considerando a data de celebração desta norma coletiva de trabalho, aquelas empresas que já procederam ao desconto da cota assistencial negocial de **1% (um por cento)** na competência de **setembro/2024, outubro/2024 e novembro/2024**, deverão proceder ao desconto do percentual de **3%(três por cento)** na competência de **dezembro/2024**, observando-se sempre o limite do teto mensal de **R\$50,00(cinquenta reais)** por empregado comerciário.

Parágrafo segundo - A cota assistencial negocial de que trata esta cláusula será descontada por ocasião do pagamento dos salários e recolhida ao sindicato profissional até o dia **15** do mês subsequente ao do desconto, por meio da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pelo sindicato profissional (boleto bancário), encaminhado às empresas pelo sindicato profissional. Do valor total recolhido **80%(oitenta por cento)** é revertido ao sindicato profissional e **20% (vinte por cento)** para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.



Parágrafo terceiro - A cota assistencial negocial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade de pagamento da multa prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho para casos de descumprimento.

Parágrafo quarto - O valor da cota assistencial negocial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo quinto - Dos empregados admitidos após o mês de **setembro de 2024** será descontada o percentual de **3%(três por cento)** de suas respectivas remunerações, no mês de sua admissão, não sendo devido o desconto de 1%(um por cento) nesta hipótese, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para sindicato representativo da categoria dos comerciários no período de vigência da presente norma.

Parágrafo sexto - O recolhimento da cota assistencial negocial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo oitavo - As empresas quando notificadas deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da cota assistencial negocial devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo nono - A responsabilidade pela instituição dos valores, dos percentuais de cobrança e abrangência do desconto previsto nesta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato representativo da categoria profissional, ficando isenta as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

7.2 - COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL: Com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que reconheceu a negociação coletiva como direito de todos e não apenas de associados, eis que o nosso sistema é pautado pela unicidade, nos termos do artigo 8º inciso II e III da Constituição Federal, bem como o artigo 611 – B, inciso XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto nos artigos 421 e 422 do Código Civil Brasileiro, uma vez que a cota inicial empresarial tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial que o Sindicato do Comércio Varejista de Limeira teve que promover para obter êxito na presente negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefícios a todos os comerciantes e não apenas associados a Entidade, os integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Limeira, e que se utilizam das normas e regras estabelecidas na CCT, nas relações com seus



empregados comerciários, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Limeira a cota negocial empresarial, nos valores determinados pela Assembleia Geral da categoria, realizada em **20 de agosto de 2024**, com a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	R\$ 428,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 702,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.191,00
AUTÔNOMOS, FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 221,00
MEI'S – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 139,00

Parágrafo primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo segundo - A contribuição não paga no prazo previsto na guia de recolhimento será acrescida de juros de mora equivalente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao pagamento.

Parágrafo terceiro - Além dos juros de mora a contribuição paga em atraso ficará sujeita a multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), que será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

Parágrafo quarta - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma cota para cada CNPJ, independentemente de possuir capital social constituído.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA – OPOSIÇÃO

8.1 - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES - O desconto da cota assistencial negocial dos empregados comerciários previsto neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionado a não oposição do empregado integrante da categoria profissional, filiados ou não ao sindicato, devendo ser exercida de próprio punho em duas vias pelo trabalhador e ser entregue pessoalmente na sede ou sedes do sindicato profissional, até 15(quinze) dias antes do pagamento mensal do salário.

Parágrafo único - O empregado de posse de seu recibo de oposição manifestada nos termos da cláusula 9.1, deverá efetuar a comunicação a seu empregador, no prazo de até 5(cinco) dias de sua entrega.



Parágrafo segundo - A oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro - A oposição apresentada não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados.

Parágrafo quarto – Expirada a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho será necessária nova carta de oposição.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$226,00** por infração e por empregado, a partir de **01 de setembro de 2024**, pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou cláusulas contidas no presente instrumento, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para **R\$452,00** a partir da segunda infração da mesma espécie e natureza.

Parágrafo primeiro - Em caso de ação coletiva em que o sindicato profissional atue como substituto processual dos trabalhadores, ainda que de forma extrajudicial, o valor da multa apurada será revertida 50% em favor do sindicato profissional e 50% ao trabalhador prejudicado.

Parágrafo segundo - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas na cláusula de 7.1.

Limeira, 06 de dezembro de 2024.



PAULO CESAR DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA



ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO – OAB/SP 207.266
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



RUTE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SP 417.445.
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA

Página de assinaturas

Alessandro Silva
256.174.458-20
Signatário

Paulo Silva
016.446.858-76
Signatário

Rute Oliveira
117.612.526-58
Signatário

Martim Medeiros
005.617.778-02
Signatário

HISTÓRICO

- 06 dez 2024** 17:08:54 **Alessandro Batista da Silva** criou este documento. (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20)
- 06 dez 2024** 17:08:55 **Alessandro Batista da Silva** (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 187.107.132.119 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 06 dez 2024** 17:08:59 **Alessandro Batista da Silva** (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 187.107.132.119 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 06 dez 2024** 17:10:26 **Paulo César da Silva** (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 187.107.132.119 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 06 dez 2024** 17:10:33 **Paulo César da Silva** (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 187.107.132.119 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 06 dez 2024** 18:04:13 **Martim Clementino de Medeiros** (Email: martimclementino17@gmail.com, CPF: 005.617.778-02) visualizou este documento por meio do IP 177.189.67.193 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 06 dez 2024** 18:05:00 **Martim Clementino de Medeiros** (Email: martimclementino17@gmail.com, CPF: 005.617.778-02) assinou este documento por meio do IP 177.189.67.193 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 06 dez 2024** 17:51:04 **Rute de Carvalho Oliveira** (Email: rutecarvalho.adv@gmail.com, CPF: 117.612.526-58) visualizou este documento por meio do IP 177.8.208.32 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil



06 dez 2024

17:51:40



Rute de Carvalho Oliveira (Email: rutecarvalho.adv@gmail.com, CPF: 117.612.526-58) assinou este documento por meio do IP 177.8.208.32 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil

